

ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Concorrência Eletrônica nº 03.014.2025 – Município de Itapema/SC

Empresa: Grantes Engenharia Ltda

1. Base legal aplicável

A exequibilidade deve ser analisada conforme:

- Art. 59, §3º, Lei 14.133/2021 – exige comprovação quando o preço for considerado inexequível.
- Art. 60 – trata da análise de viabilidade e da necessidade de justificativas técnicas.
- Art. 70 – exige demonstração de capacidade técnica e econômico-financeira.
- Art. 74, §1º – reforça que propostas com preços muito baixos devem ser justificadas, não automaticamente desclassificadas.

O documento apresentado pela empresa demonstra que ela compreendeu essa exigência, como se vê no trecho:

“foi requerido à presente empresa a apresentação da viabilidade de sua proposta, uma vez que o desconto apresentado foi de cerca de 44% do valor orçado pela administração”
(Documento – seção I – Da Motivação)

2. Exequibilidade Técnica

✓ Atende plenamente

A empresa demonstra:

a) Experiência prévia comprovada

O documento apresenta contratos anteriores, notas fiscais e CATs, como no trecho:

“a empresa GRANTES ENGENHARIA LTDA [...] já executou, para outras contratantes, objetos similares aos lotes disputados”
(Documento – seção II – Dos elementos que corroboram a exequibilidade)

E anexa CATs e RRTs/ARTs que comprovam execução de projetos semelhantes.

b) Objeto de natureza intelectual

A empresa corretamente fundamenta que o serviço é de natureza intelectual, o que reduz custos fixos e amplia a variação de preços:

“por ser um serviço de engenharia de cunho intelectual, é algo variável visto que seu maior custo parte de algo não tangível e de difícil precificação: o intelecto do profissional.”

(Documento – seção II)

Esse argumento é juridicamente aceito e está alinhado com decisões do TCU sobre serviços técnicos especializados.

3. Exequibilidade Econômica

✓ Atende – justificativa consistente e documentada

A empresa apresenta:

a) Comparação com contratos anteriores

O documento traz dois contratos (2022 e 2023), com:

- valores originais
- correção monetária (INCC + DER-ES)
- cálculo de variação
- comparação por m²
- análise de distância e custos de deslocamento

Trecho relevante:

“Portanto, é visível que em ambos os casos, os valores vencedores do presente certame superam em pelo menos 6,5 vezes o valor praticado no CONTRATO 01, corroborando a exequibilidade das presentes propostas.”

(Documento – seção Contrato 01)

E ainda:

“os valores vencedores do presente certame superam em cerca de 19,80% o valor praticado no CONTRATO 02.”

(Documento – seção Contrato 02)

b) Correção monetária fundamentada

A empresa apresenta índices e cálculos:

“VARIAÇÃO FINAL ADOPTADA PARA 2022 A 2025: 17,45%”

“VARIAÇÃO FINAL ADOTADA PARA 2023 A 2025: 13,50%”

(Documento – seção II)

c) Análise de custos logísticos

A empresa demonstra que o custo de deslocamento é proporcionalmente menor no contrato atual, reforçando a viabilidade.

4. Coerência com o objeto licitado

✓ Atende

O objeto licitado é:

“serviços técnicos profissionais de arquitetura e/ou engenharia [...] em metodologia BIM”

(Documento – seção II)

Os contratos apresentados envolvem:

- projetos arquitetônicos
- projetos urbanísticos
- projetos complementares
- coordenação e compatibilização

Ou seja, são equivalentes e comparáveis, atendendo ao art. 70 da Lei 14.133.

5. Fundamentação lógica da proposta

✓ Atende

A empresa demonstra que:

- possui estrutura técnica
- já executou serviços similares
- os preços ofertados são superiores aos preços corrigidos de contratos anteriores
- o desconto não compromete a execução

Trecho importante:

“percebe-se evidentemente a exequibilidade das propostas para o LOTE 05 e LOTE 14.”

(Documento – seção Contrato 02)

6. Conclusão da análise

Com base:

- nos documentos apresentados,
- na comparação técnica e econômica,
- na demonstração de experiência prévia,
- na natureza intelectual do objeto,
- e nos cálculos de correção e equivalência,

A proposta da empresa Grantes Engenharia Ltda é EXEQUÍVEL, atendendo aos requisitos dos arts. 59, 60, 70 e 74 da Lei 14.133/2021.

Parecer Final

A ACEITAÇÃO da justificativa de exequibilidade está fundamentada nas constatações abaixo:

- há comprovação documental robusta;
- os preços são compatíveis com o mercado;
- há demonstração de capacidade técnica;
- os contratos comparativos são válidos e pertinentes;
- a metodologia de correção é adequada;
- o desconto não compromete a execução.

Itapema, 31 de MARÇO de 2026.

Ana Maria Motter
Arquiteta e Urbanista – CAU A39185-9
Comissão de Licitação

Estevão dos Santos
Arquiteto e Urbanista – CAU A191741-2
Comissão de Licitação

Denize Xavier Silva
Engenheira civil
Comissão de Licitação